

NO EXPEDIENTE DO DIA

06 de 02 de 10 2001

02 de 02 de 10 2001

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 004/01

João Pessoa, 11 de janeiro de 2001

À Divisão de Assistência ao Plenário

EM 02/02/2001

Secretaria Legislativa

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 495/2000, de iniciativa desse Poder Legislativo, que "Determina sobre a Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA  
Em, 11/01/2001  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



VETO

Nº 57/2001

No uso das atribuições que me confere o artigo 86, inciso V, da Carta Magna Estadual, bem como com fulcro no artigo 65, § 1º da mesma constituição.

**VETO**, na sua íntegra, o Projeto de Lei nº 495/2000, de autoria de membro do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo e dá outras providências".

Embora a medida seja plausível, é de se ressaltar que se trata de matéria já disciplinada pela Lei Estadual nº 6.848, de 26 de janeiro de 2000.

A lei em vigor apresenta os mesmos requisitos e objetivos pretendidos pelo presente Projeto, justificando, desta feita, o veto ao mesmo.

Remeta-se a Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR

MANTIDO O VETO  
SEM PRESSÃO ONDE HAVIA  
REALIZADA NO DIA  
30.05.2001

1º de fevereiro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 318/2000  
PROJETO DE LEI Nº 495/2000

**VETO**

João Pessoa, 10/10/2000

José Targino Maranhão  
Governador

Dispõe sobre a Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo, a ser comemorada na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

**Art. 2º** A Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo será implementada pelo Poder Executivo, através das Secretarias de Saúde, de Educação, e do Trabalho e Ação Social que promoverá a:

I – distribuição de panfletos, nos centros das cidades paraibanas, contendo informações sobre o mal que o álcool, quando ingerido em grande quantidade, comete a saúde do indivíduo e de outras pessoas;

II – realização de seminários, fóruns de debates, peças teatrais e outros eventos de repasse de informações nas escolas de segundo grau paraibana;

III – inclusão, nos contracheques dos servidores estaduais, de mensagens que combatam o uso do álcool;

IV – colocação de propagandas educativas nos meios de comunicação mostrando o perigo do vício do álcool para as famílias paraibanas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2000.

**PEDRO MEDEIROS**

**1º Vice-Presidente em Exercício da Presidência**

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

Em, 11/10/2000  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário

As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 57/01

Em 02/02/2000

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 02/02/2000

Div. de Assessoria ao Plenário

Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo

Em 08/02/2000

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000

Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator: Deputado

Em 13/03/2000

Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000

Parecer  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura

consta \_\_\_\_\_ Página (S).

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura

consta \_\_\_\_\_ Documento (s)

em anexo.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000

Assessor



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.848 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000

**Institui a semana de combate ao alcoolismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a semana de combate ao alcoolismo, a ser comemorada anualmente, no mês de junho, na semana em que ocorrer o dia 10 (dez).

**Art. 2º** - A Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, promoverá campanhas educativas de combate ao alcoolismo.

§ 1º - As campanhas de que trata o "Caput" deste Artigo constarão de:

I – palestras educativas em salas de aula das redes pública e privada;

II – atos públicos visando divulgar a campanha;

III – fixação de cartazes e similares em estabelecimentos que comercializarem bebidas alcóolicas, para divulgação da campanha;

IV – atendimento psicológico para os alcoólatras e seus familiares nos hospitais públicos e postos conveniados do Serviço Único de Saúde – SUS.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Educação, por ocasião das comemorações da semana de combate ao alcoolismo, promoverá o envolvimento de todos os alunos da rede pública estadual nas campanhas realizadas.





## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 3º** - Os órgãos públicos estaduais interessados em participar das campanhas incluídas nas comemorações da semana de combate ao alcoolismo poderão fazê-lo mediante:

I – palestras;

II – debates;

III – seminários;

IV – fóruns técnicos;

V – outras formas de eventos que enfatizem o espírito de fraternidade e solidariedade alusivos à campanha.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-CRP

**VETO TOTAL Nº.057/2001**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 495/2000**

*DISPÕE SOBRE A SEMANA ESTADUAL DE  
COMBATE AO ALCOOLISMO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*

**VETO TOTAL:** Ex.mo. Sr. Governador do Estado.

**RELATOR:** Exmo. Sr. Dep. *JOÃO FERNANDES*

**P A R E C E R Nº. *543/01***

**I - RELATÓRIO**

Com o Ofício GS/GCG/Nº. 004/01, de 11 de janeiro de 2001, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou totalmente o **Projeto de Lei Nº. 495/2000**, de iniciativa de membro deste Poder Legislativo, encaminhado as razões de VETO em anexo.

Cumpridas as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Chefe do Executivo Estadual, nas razões de veto afirma que o Projeto é redundante, haja vista a existência de matéria já disciplinada pela Lei Estadual nº 6.848, de 26 de janeiro de 2000, assim o veta de forma integral, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, alegando textualmente o seguinte:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-CRP

*"Embora a medida seja plausível, é de se ressaltar que se trata de matéria já disciplinada pela Lei Estadual nº 6.848, de 26/01/2000.*

*A lei adjetiva em vigor apresenta os mesmos requisitos e objetivos pretendidos pelo presente Projeto, justificando, desta feita, o veto ao mesmo.*

*Estas razões me levam a vetar, em sua íntegra o mencionado Projeto de Lei.*

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões de veto ao Projeto de Lei em análise, justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 057/2001 AO PROJETO DE LEI Nº. 495/2000**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto  
Sala das Comissões, em 14 de março de 2001.

Dep.  **JOÃO FERNANDES**  
**RELATOR**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 057/2001 AO PROJETO DE LEI Nº. 495/2000**, por entender que as razões de veto são consistentes e plenamente justificáveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2001.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO Nº 57/2001

TL-CRP

*[Signature]*  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO  
VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
DEP. VITAL FILHO  
MEMBRO

*[Signature]*  
DEP. LUIZ COUTO  
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

DEP. DJACI BRASILEIRO  
MEMBRO

*[Signature]*  
DEP. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO/RELATOR

*[Signature]*  
DEP. LIN DOUGO PIRES  
SUPLENTE

*[Signature]*  
DEP. WALTER BRITO  
SUPLENTE

*[Signature]*  
DEP. JOAO DE PENHA  
SUPLENTE

APROVADO  
EM 08/05/01  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO O PARERE  
CONCOMITANTEMENTE MANTIDO  
O VETO TOTAL EM DESTA OMM -  
NANIA, REALIZADA DIA  
30.05.2001.

*[Signature]*  
1º Secretário

VETO  
57/2001



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

VETO TOTAL Nº 57/2001 – DO GOVERNADOR DO ESTADO, AO PROJETO DE LEI Nº 495/2000 – DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA – Que determina sobre a Semana Estadual de Combate ao alcoolismo, e dá outras providências.

| Nº | DEPUTADOS                          |      | ASSINATURA | OBSERVAÇÃO |
|----|------------------------------------|------|------------|------------|
| 01 | AÉRCIO PEREIRA DE LIMA             | PFL  |            |            |
| 02 | ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO      |      |            |            |
| 03 | ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU         | PPB  |            |            |
| 04 | ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA     | PMDB |            |            |
| 05 | ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA          | PMDB |            |            |
| 06 | CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA     | PSDB | LICENCIADO |            |
| 07 | DJACI FARIAS BRASILEIRO            | PMDB |            |            |
| 08 | ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA           | PMDB |            |            |
| 09 | FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA    | PMDB |            |            |
| 10 | FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS        | PSDB |            |            |
| 11 | FREI ANASTÁCIO RIBEIRO             | PT   |            |            |
| 12 | GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA      | PMDB |            |            |
| 13 | IRAE HEUSI DE LUCENA NÓBREGA       | PMDB |            |            |
| 14 | JOÃO FERNANDES DA SILVA            | PSDB |            |            |
| 15 | JOÃO DA PENHA NASCIMENTO           | PL   |            |            |
| 16 | JOÃO PAULO BARBOSA LEAL            | PFL  |            |            |
| 17 | JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS      | PFL  |            |            |
| 18 | JOSÉ LACERDA NETO                  | PFL  |            |            |
| 19 | JOSÉ WILSON SANTIAGO               | PSDB |            |            |
| 20 | LINDOLFO PIRES NETO                | PMDB |            |            |
| 21 | LUIZ ALBUQUERQUE COUTO             | PT   |            |            |
| 22 | LÚCIA BRAGA                        | PSL  |            |            |
| 23 | MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS    | PSDB |            |            |
| 24 | OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA    | PMDB |            |            |
| 25 | RICARDO VIEIRA COUTINHO            | PT   |            |            |
| 26 | ROBERTO PEDRO MEDEIROS             | PMDB |            |            |
| 27 | ROBSON DUTRA DA SILVA              | PMDB |            |            |
| 28 | ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA             | PMDB | LICENCIADO |            |
| 29 | RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA | PMDB | LICENCIADO |            |
| 30 | SARGENTO DENIS                     | PV   |            |            |
| 31 | SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA       | PMDB |            |            |
| 32 | VALDECIR AMORIM RODRIGUES          | PSDB |            |            |
| 33 | VITAL DO REGO FILHO                | PDT  |            |            |
| 34 | WALTER CORREIA DE BRITO            | PMDB |            |            |
| 35 | ZARINHA LEITE                      | PFL  |            |            |
| 36 | ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA        | PMDB |            |            |

|    | SUPLENTE                |      | ASSINATURA | OBSERVAÇÃO |
|----|-------------------------|------|------------|------------|
| 01 | JACINTO DANTAS NETO     | PMDB |            |            |
| 02 | TROCOLLI JÚNIOR         | PMDB |            |            |
| 03 | ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS | PMDB |            |            |
| 04 |                         |      |            |            |
| 05 |                         |      |            |            |
| 06 |                         |      |            |            |

Sala das Sessões 30 de maio de 2001.

Comp. \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

VOTOS SIM 04

VOTOS NÃO 20

ABSTENÇÃO 01

MANTIDO O VETO